



By @kakashi_copiador

RESUMO - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

○ Responsabilização por dano ambiental

↳ As pessoas físicas ou jurídicas que causarem dano ambiental estão sujeitas à responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil.

↳ a responsabilidade civil em matéria ambiental é objetiva, independe de culpa.

↳ O diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica respondem por ação ou omissão, se podiam evitar o crime.

↳ Há 2 requisitos cumulativos exigidos para que uma pessoa jurídica seja responsabilizada pela Lei de Crimes Ambientais:

1) a infração deve ser seja cometida por decisão do representante legal ou contratual, ou do órgão colegiado da pessoa jurídica; e

2) essa pessoa deve ter agido no interesse ou benefício da entidade.

Caso alguma dessas condicionantes não sejam observadas, a pessoa jurídica não será responsabilizada, embora as pessoas físicas ainda o possam ser, haja vista a responsabilidade das pessoas jurídicas não excluir a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

↳ A pessoa jurídica pode ser desconsiderada sempre que sua personalidade for obstáculo ao resarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.605/98.